REGISTRO
FLS. 63 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 31 / 05 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 506, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a doação dos terrenos industriais do Loteamento Área Industrial de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos industriais do Loteamento Área Industrial de Caçu, exceto os da quadra nº 2, de propriedade do Patrimônio Municipal, a pessoas e/ou empresas interessadas, com a finalidade de incentivar a instalação de indústrias no município, propiciando a este um maior desenvolvimento econômico e, inclusive, a oferta de mais empregos a população e maior aproveitamento da matéria-prima local, bem como a transferência das indústrias já existentes para essa área.

§ 1º - Os imóveis a serem doados destinar-se-ão, exclusivamente e a qualquer tempo, à implantação de indústrias VETADO, conforme projetos, e sua ocupação será regida por esta lei e normas complementares da Prefeitura.

§ 2º - É vedada a construção de habitações nos lotes industriais, ressalvadas as destinadas a vigias e a pessoal que, por imperativo da própria indústria, deva residir no local, de conformidade com justificativas detalhadas submetidas à Prefeitura.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá competência para decidir sobre pedidos de terrenos, em processos devidamente instruídos, depois de conhecer o parecer do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura, o qual obrigatoriamente estará fundado nesta lei.

Art. 3º - Os terrenos só serão doados a pessoas e/ou

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 506, de 21/10/87 - cont.

empresas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade em processo administrativo próprio junto à Prefeitura.

Art. 4º - Os processos administrativos a que se refere o artigo anterior serão protocolizados no Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, e instruídos pelos seguintes documentos:

1. Termo de Pré-Reserva do Terreno Industrial;
2. Formulário "Carta de Intenção", devidamente preenchido;
3. Ficha de Cadastro da Pessoa Física ou Jurídica;
4. Cópia do CPF (MF) ou CGC (MF);
5. Cópia da Ficha de Inscrição Estadual;
6. Cópia da Ficha de Inscrição Municipal;
7. Certidões Negativas de Débito para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (salvo empresas novas);
8. Planta de situação do terreno pretendido, com indicação das edificações, depósitos a céu-aberto, pátio de manobras, estacionamentos e áreas livres previstos. Escala de 1:100.

Parágrafo único - O Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio poderá exigir das pessoas e/ou empresas interessadas a apresentação de documentos complementares.

Art. 5º - Para pleitear e habilitar-se a doação de um terreno industrial, as pessoas e/ou empresas interessadas deverão obedecer as determinações desta lei e normas complementares, bem assim seguir o seguinte roteiro de providências:

a) Contato Pessoal Inicial - A primeira providência do empresário é a apresentação de suas intenções à Prefeitura, caso sejam acolhidas será fornecido ao interessado um Termo de Pré-Reserva do terreno escolhido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, no decorrer do qual a empresa deverá apresentar a documentação exigida no art. 4º desta lei.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 506, de 21/10/87 - cont.

b) Carta de Intenção e Anexos - A Carta de Intenção e Anexos, regulados pelo art. 4º, tem para a Prefeitura o peso de ante-projeto de viabilidade técnica, econômica e jurídica da indústria e serviços auxiliares. Reunidos todos esses documentos, a empresa interessada deverá dar entrada dos mesmos no protocolo do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio. Formalizado esse processo o mesmo será analisado pela referida Unidade, com a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Concluída a análise, o processo será submetido à deliberação do Prefeito. A homologação do enquadramento do ante-projeto determinará a emissão de um Termo de Reserva do terreno, cuja reserva terá um prazo fixado pela Prefeitura, nunca superior a 30 (trinta) dias corridos, no curso dos quais a empresa interessada deverá apresentar os projetos de engenharia e viabilidade econômica do empreendimento, observadas as determinações desta lei e normas complementares.

Obs.: Sendo os prazos previstos na letra "a" e "b" insuficientes para a apresentação dos projetos, a empresa interessada poderá, por escrito, justificar e pedir a sua prorrogação.

c) Projeto de Engenharia e de Viabilidade Econômica - Após aprovação e homologação destes, a Prefeitura procederá ao enquadramento definitivo do projeto, cujo procedimento deverá ser concluído em no máximo 20 (vinte) dias.

d) Doação do Terreno - A homologação da aprovação do projeto, cronograma de implantação e de execução, avaliação do terreno, determinará a doação do imóvel.

e) Execução do Projeto - Formalizada a doação, a Prefeitura expedirá um Alvará de Construção.

Art. 6º - Os donatários obrigar-se-ão, ainda, a cumprir os seguintes dispositivos:

a) Adesão da empresa à presente lei e normas complemen

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 506, de 21/10/87 - cont.

tares;

b) Início das obras de implantação dos projetos industriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura e de posse do respectivo Alvará de Construção;

c) Obediência das edificações do empreendimento ao projeto e sua conclusão nos prazos previstos nos cronogramas de implantação e expansão aprovados;

d) Submissão das eventuais alterações no projeto e a transferência de direitos possessórios, a qualquer tempo, à prévia aprovação da Prefeitura;

e) Observância e sujeição pela empresa à legislação ambiental e a outras exigências legais e regulamentares pertinentes;

f) Ajardinamento e arborização, às suas expensas, das áreas não edificadas e sem pavimentação.

Art. 7º - Fica estipulada que a taxa de ocupação mínima, com edificações e área de efetiva produção, para os lotes e módulos das áreas industriais é de 33% (trinta e três por cento). Esta taxa será inferior quando acatada pela Prefeitura a justificativa técnica e econômica da empresa interessada.

Art. 8º - Todas as obras de implantação, expansão, relocalização ou modernização industriais serão objeto de fiscalização obrigatória da Prefeitura, através de sua unidade competente;

Art. 9º - As doações só serão consideradas definitivas após o efetivo cumprimento do projeto aprovado e homologado, podendo o donatário, cumprido o cronograma, usar, gozar ou dispor do imóvel, com rigorosa observância das disposições dos §§ 1º e 2º do art. 1º da presente lei.

Art. 10 - O não cumprimento dos prazos e condições da presente lei, tornarão sem efeito as doações ora autorizadas, retornando os imóveis, assim como as benfeitorias que porventura houver edificado, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer inde

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 506, de 21/10/87 - cont.

nização aos donatários.

Parágrafo único - Não cumprindo o cronograma, no prazo acordado, a empresa terá o seu lote desmembrado, devendo a área inicialmente concedida para expansão ser restituída sem qualquer ônus à Prefeitura.

Art. 11 - Caso os donatários recorram a financiamentos de Instituições Financeiras para o financiamento dos investimen-' tos necessários à implantação das indústrias e serviços auxilia-' res, fica autorizada a necessária HIPOTECA do imóvel para ser suporte de GARANTIA REAL para liberação de recursos.

Art. 12 - As escrituras de doação serão outorgadas após as avaliações dos terrenos, feitas por uma comissão designada pelo Prefeito, e após as homologações dos respectivos projetos industriais, ocorrendo por conta dos donatários todas e quaisquer ' despesas com as transferências de domínio.

Art. 13 - A partir da vigência da presente lei, fica proibida a instalação de novas indústrias, que causem poluição, fora do Loteamento Área Industrial de Caçu.

Art. 14 - Os prazos e condições da presente lei, bem como do projeto industrial, constarão, obrigatoriamente, das escrituras de doação, para os fins de direito.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de outubro de 1987.

Ilda de Abusa dos Santos
Dna Maura de Sousa